



LEI Nº 5.452, DE 03 DE MAIO DE 2.000

**Autoriza convênio com a Comunidade Terapêutica “Vida Nova”
- CTVN; e dá providências orçamentárias correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Integração Social, convênio com a Comunidade Terapêutica “Vida Nova” – C.T.V.N.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o “caput” deste artigo far-se-á com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – SEMIS

Programa	Objetivos
(...)	(...)
Reinserção social de alcoolistas dependentes químicos.	Atender pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 50 anos.



Art. 5º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 08 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL- SEMIS**

(...)

Reinserção social de alcoolistas e dependentes químicos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de maio de dois mil.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



TERMO DE CONVÊNIO n° .../2000, que entre si celebram o Município de Jundiá e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.

O Município de Jundiá, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, portador da Cédula de Identidade RG n°, e do CPF/MF n°, presente também NEIDE BENASSI, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA "VIDA NOVA" - C.T.V.N.**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n°, com sede - neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ISAC DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.381.177-X, e do CPF/MF n° 109.542.548-05, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais consistentes no atendimento de pessoas alcoolistas e dependentes químicos, para prevenção e reinserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Disponibilizar espaço físico para consecução dos objetivos do presente Convênio, com o pagamento de aluguel relativo ao imóvel adequado para tal fim.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem dele(s) necessitar.

II - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

III - Atender, em local adequado, de acordo com a legislação municipal aplicável, às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Integração Social, em número máximo de (.....) pessoas/mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação

II - O MUNICÍPIO pagará o valor do aluguel diretamente ao locador, conforme contrato de locação firmado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado



mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2000

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI
Secretária Municipal de Integração Social

p/ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG n°
CPF/ME n°

2 - _____
CI/RG n°
CPF/ME n°

mabb4

do